

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5.100.246.1.01.010.00.2024

OBJETO

Contratação de serviço de impressão de cópias do Manual de Ética da AGEVAP, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA EXECUTORA

TRIADE STUDIO SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA, sediada na Rua Conde de Leopoldina, nº 766 Parte, Vasco da Gama, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.930-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.314.586/0001-12, neste ato representada por Marcelo Alves dos Santos, xxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xx/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

LOCAL E DA DATA

A prestação do serviço em tela dar-se-á conforme o disposto no ANEXO I – Termo de Referência.

VALOR GLOBAL

Pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 246/2024.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

Centro de Custo:	%	Valor		Dotação (rubrica) orçamentária:
CG ANA CEIVAP	30,0%	R\$ 769,50	(Setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da Entidade Delegatária/ 4.2.1.1. Despesas e funcionamento e infraestrutura/ 4.2.1.1.2. Serviços / 4.2.1.1.2.6. Impressão Material
CG INEA CBH's TA Transposição	20,0%	R\$ 513,00	(Quinhentos e treze reais)	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da Entidade Delegatária/ 4.2.1.1. Despesas e funcionamento e infraestrutura/ 4.2.1.1.2. Serviços / 4.2.1.1.2.6. Impressão Material
CG INEA CBH's	6,0%	R\$ 153,90	(Cento e cinquenta e três reais e noventa centavos)	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da Entidade Delegatária/ 4.2.1.1. Despesas e funcionamento e infraestrutura/ 4.2.1.1.2. Serviços / 4.2.1.1.2.6. Impressão Material
CG INEA GUANDU-BIG	35,0%	R\$ 897,75	(Oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e
				custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da Entidade Delegatária/ 4.2.1.1. Despesas e funcionamento e infraestrutura/ 4.2.1.1.2. Serviços / 4.2.1.1.2.6. Impressão Material
CG INEA BG	8,0%	R\$ 205,20	(Duzentos e cinco reais e vinte centavos)	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da Entidade Delegatária/ 4.2.1.1. Despesas e funcionamento e infraestrutura/ 4.2.1.1.2. Serviços / 4.2.1.1.2.6. Impressão Material
CG IGAM PS1	0,50%	R\$ 12,83	(Doze reais e oitenta e três centavos)	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da Entidade Delegatária/ 4.2.1.1. Despesas e funcionamento e infraestrutura/ 4.2.1.1.2. Serviços / 4.2.1.1.2.6. Impressão Material
CG IGAM PS2	0,50%	R\$ 12,82	(Doze reais e oitenta e dois centavos)	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da Entidade Delegatária/ 4.2.1.1. Despesas e funcionamento e infraestrutura/ 4.2.1.1.2. Serviços / 4.2.1.1.2.6. Impressão Material
Outras Fontes	0,0%	R\$ 0,00	(valor por extenso)	Dotação (rubrica) orçamentária
Valor Total	100%	R\$ 2.565,00	(Dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)	




FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

Caso haja empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM, deverá ser apresentado, também, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais (CAFIMP-MG) e Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG).

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Resolução nº 160/2018 e Portaria IGAM nº 39/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. Multa administrativa;



3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos dispostos no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

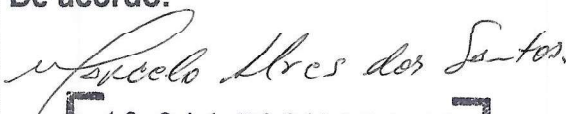
A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Resende/RJ, 23/06/2024

AGEVAP	TRIADE STUDIO SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA
 DIEGO CHAGAS DOS SANTOS Gerente Administrativo	De acordo:  10.314.586/0001-12 TRIADE STUDIO SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA. RUA CONDE DE LEOPOLDINA, 766-PARTE VASCO DA GAMA - CEP 20930-460 RIO DE JANEIRO RJ
 REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA Gerente Financeira	